



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

*Revisão
2011.
Ed. 1381*

LEI No. 267/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação Técnico- financeira, com a Associação dos Produtores de Pinus Candói, para implantação de Reflorestamento em áreas rurais do Município de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnico-Financeira com a Associação dos Produtores de Pinus Candói, com sede na Av. XV de Novembro S/N, neste Município, inscrita no C.G.C./MF No. 02.591.020/0001-00, para implantação de Projetos de Reflorestamento em áreas Rurais do Município de Candói.

Art. 2o. - Das obrigações do Município de Candói:

I - O Município custeará financeiramente com 50% (cinquenta por cento), dos recursos necessários para os Projetos Técnicos de Implantação de Reflorestamento em áreas rurais no Município de Candói.

II - Auxílio Técnico, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio da EMATER.

III - Acompanhamento e fiscalização através da Comissão Florestal Municipal.

Art. 3o. - Os recursos previstos serão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujos valores terão seus repasses de conformidade com o estabelecido no respectivo Projeto Técnico de Implantação da área a ser reflorestada.

Parágrafo Único - Os valores a serem repassados não incluem o pagamento de aquisição ou arrendamento de áreas destinadas para reflorestamento.



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Art. 4o. - Fica estabelecido a área mínima de 2,00 ha. e máxima de 90,00 ha. do global dos projetos de reflorestamento por ano, obedecendo-se a necessidade de sua implantação.

Art. 5o. - Os recursos financeiros de responsabilidade do Município, serão efetuados à Associação dos Produtores de Pinus Candói, responsável pelo Projeto de Implantação, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado no projeto, obedecendo-se as normas e recomendações constantes do respectivo Projeto de Implantação do Reflorestamento mediante laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único: A liberação dos recursos fica condicionado à prestação de conta das etapas anteriores, através de apresentação de Notas Fiscais.

Art. 6o. - Obrigações da Associação dos Produtores de Pinus Candói:

- a) Possuir área a ser reflorestada, apresentando documentação de posse ou arrendamento;
- b) Levantamento técnico da quantidade necessária e espécie a ser plantada;
- c) Subsídio de 50% (cinquenta por cento) do reflorestamento, conforme Projeto Técnico aprovado pelo Município.

Art. 7o. Os recursos serão exclusivamente repassados a Associação, sendo proibido o repasse de recursos para projetos protocolados no IAP em nome de terceiros, ressalvados aqueles com vínculo com a Associação.

Art. 8o. Somente serão subsidiados projetos cujos associados na Associação de Produtores de Pinus sejam empresas legalmente constituídas e instaladas no Candói.

Art. 9o. Fica autorizado a abrir um crédito Adicional Especial na seguinte dotação orçamentária:

- 12.00 Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
- 12.02 Departamento de Meio Ambiente
- 11.77.0212.101 Convênio Associação dos Produtores de Pinus de Candói
- 4865-3232.00 Subvenções Econômicas R\$ 100.000,00

Art. 10 - Para cobertura do Crédito aberto no art. 9o. serão utilizados recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações:

- 12.00 - Sec. de Turismo e Meio Ambiente
- 12.02 - Departamento Meio Ambiente
- 11.77.0212-090 - Manutenção Departamento de Meio Ambiente





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

4790-3111-01 - Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 15.000,00
4820-3132.00 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
11.77.0212-091- Manutenção FUNDFLOR	
4840-3120.00 - Material de Consumo	R\$ 33.000,00
4850-3132.00 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 8.000,00
4860-4120.00 - Equip. e Mat. Permanente	R\$ 4.000,00
12.03 - Departamento de Turismo	
11.65.3632.092 - Manutenção Depart. Turismo	
4870--3111.01 - Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 20.000,00
4900-3132.00 - Outros serviços e encargos	R\$ 10.000,00

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 16 de novembro de 1998.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114